



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 277/20

PROCESSO TC/006174/2017.

DECISÃO Nº 044/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: CARLOS CARVALHO ARAÚJO – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 12.495) – (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 21).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PESSOAL. IMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O inciso VI, art. 29, da CF, determina que o subsídio do atual detentor do cargo de vereador, deve ser fixado na legislatura anterior.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de São José do Divino. Exercício 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergência na movimentação financeira, entre o saldo de abertura do período (R\$ 0,00) e o saldo anterior (R\$ 14,08); Implementação e pagamento de 13º salário aos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino, por meio de norma concessiva aprovada no exercício 2017, sem observância ao princípio da anterioridade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 26, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Carlos Carvalho Araújo** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator